



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1216/2014

Boa Viagem, 15 de outubro de 2014

**ALTERA O PARÁGRAFO § 3º DO ARTIGO 10º, DA
LEI 1115 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.: Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o § 3º, do artigo 10º da Lei 1.115, que passa vigorar com a seguinte redação: " § 3º- As consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, executados os financiamentos contraídos para aquisição de imóvel residencial. "

Art.2º- Os demais artigos não alterados continuam em vigor

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2014.

Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal